PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 14 / 04 / 11 Pág.: 05
EDIÇÃO Nº 7928
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº 13/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Aquisição de Imóveis, para a construção de Casa Mortuária, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Fênix**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal **Autorizado, a adquirir na forma amigável ou judicial, através de Escritura Pública de Compra e Venda, as datas de terras nºs 11 e 12 (onze e doze), com as áreas de 600,00m2** (seiscentos metros quadrados), cada data, situadas na quadra nº 10 (dez), do perímetro urbano do Distrito de Bela Vista do Ivaí, neste Município, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: **DATA Nº 11** "Na frente com a Rua Faria Lima, com a distancia de 15,00 metros; nos fundos com o Lote nº 06, com a distancia 15,00 metros; no lado direito com o Lote nº 10, com a distancia de 40,00 metros; e no lado esquerdo com o Lote nº 12. com a distancia de 40,00 metros"; **DATA Nº 12** "Na frente com a Rua Faria Lima, com a distancia de 15,00 metros; nos fundos com o Lote nº 05, com a distancia de 15,00 metros; no lado direito com o Lote nº 11, com a distancia de 40,00 metros; e no lado esquerdo com os Lotes nºs 01 e 02, com a distancia de 40,00 metros"; constante das **Matrículas n°s 9.994 e 9.995**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR, **de Propriedade da Congregação Cristã no Brasil,** entidade jurídica de caráter religioso, inscrita no CGC.MF. sob nº 75.335.562/0001-95.

Art. 2° - O imóvel a ser adquirido, descrito no artigo anterior, destina-se à Construção e Instalação da Casa Mortuária do Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 3° - O preço a ser pago pela aquisição dos imóveis, descrito no artigo 1°, fica limitado ao valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser avaliados por Comissão de Avaliação, nomeada por Decreto do Executivo especialmente para este fim.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 12 de Abril de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal